



UNIVERSIDADE DO MINHO
UNIDADE DE ARQUEOLOGIA

SEDE PROVISÓRIA
PALÁCIO DOS BISCAINHOS
27645 - BRAGA

Digitalizado por FCLB

Exm^o.Sr.

Prof. Dr. Pinto Machado

Comissão Instaladora da Universidade
do Minho

Largo do Paço

BRAGA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Assunto

423

24. SET. 1979

Junto envio em mão, a título pessoal uma cópia de um documento que pela sua excepcional importância e urgência conviria ser discutido esta semana em Comissão Instaladora.

Estou diligenciando para que o Prof. Pinto Machado dê antes de sexta-feira próxima o seu parecer sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Director da Unidade

Francisco J.S. Alves

DECRETO-LEI Nº __/__

A destruição sistemática das ruínas de Bracara Augusta levou o Governo a reconhecer a imperiosa necessidade de promover o seu salvamento arqueológico.

Já em 1974, a Junta Nacional de Educação, em parecer homologado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, considerava necessário que fosse estabelecida em Braga uma única zona especial de protecção, compreendida entre a Praça da República, Avenidas da Liberdade e Imaculada Conceição, Praça do Condestável, Ruas do Caires, da Cruz de Pedra e dos Biscaínhos, Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Capelistas, e que essa zona fosse classificada como imóvel de interesse público. Nesse mesmo parecer, a Junta Nacional de Educação recomendava que se pedisse às autoridades locais a garantia de que quaisquer obras a realizar naquela área seriam acompanhadas por arqueólogos responsáveis e seriam interrompidas sempre que necessário.

Contudo, só em 1976, viriam a ser tomadas medidas capazes de sustentar a destruição de tão valioso património cultural, de entre as quais se destacam a definição, por decreto, de uma zona protegida e a entrega à Universidade do Minho da orientação científica dos trabalhos a empreender nessa zona.

A partir de então, foi-se formando uma equipa permanente de arqueologia, que a prática tem vindo a demonstrar especialmente qualificada, dada a sua comprovada operacionalidade em face da quantidade de informação e do volume do espólio a tratar.

Não obstante, a falta de meios institucionais e de dotações regulares vem criando dificuldades que urge superar.

O presente diploma pretende estabelecer as condições que assegurem o desenvolvimento deste importante projecto científico-cultural.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

1. Todas as obras que integrem o revolvimento do subsolo da área interior do perímetro demarcado no mapa anexo não poderão ser iniciadas sem que esteja presente um técnico do Campo Arqueológico de Braga.

2. A proibição contida no número anterior deverá ser entendida sem prejuízo do disposto no Decreto nº 640/76, de 30 de Julho, com a redacção do Decreto nº 99-A/77, de 30 de Julho.

Artigo 2º

1. Os trabalhos arqueológicos que, desde 1976, têm vindo a ser realizados no âmbito do Campo Arqueológico de Braga serão prosseguidos sob a direcção científica da Universidade do Minho e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente no domínio das competências legais a atender nesta área de acção.

2. O Museu D. Diogo de Sousa, em fase de instalação, deverá, prioritariamente, colaborar com a Universidade do Minho na execução das tarefas do Campo Arqueológico de Braga, à medida que for dispondo de meios humanos e materiais para o efeito.

Artigo 3º

1. Os encargos resultantes da manutenção do Campo Arqueológico de Braga serão suportados pelos:

- Secretaria de Estado da Cultura
- Ministério da Educação
- Ministério das Obras Públicas, através da Direcção Geral do Planeamento Urbanístico e da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
- Ministério da Administração Interna, através da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local
- Secretaria de Estado do Ambiente
- Ministério do Comércio e Turismo, através da Secretaria de Estado do Turismo,

que para o efeito inscreverão anualmente no Orçamento Geral do Estado as verbas necessárias.

2. As verbas indicadas na alínea anterior serão assumidas por cada Ministério em face de um programa de actividades proposto pela Universidade do Minho e devidamente sancionado pelo Secretário de Estado da Cultura, ouvida a Comissão Organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural.

Artigo 4º

A gestão administrativa e financeira do Campo Arqueológico de Braga cabe à Universidade do Minho, por intermédio do seu Conselho Administrativo, apoiado por uma comissão constituída por um representante de cada um dos departamentos governamentais referidos no artigo anterior.



UNIVERSIDADE DO MINHO
REITORIA

DECRETO-LEI Nº

Ver 153 ~~153~~

A destruição sistemática das ruínas de Bracara Augusta levou o Governo a reconhecer a imperiosa necessidade de promover o seu salvamento arqueológico.

Já em 1974, a Junta Nacional de Educação, em parecer homologado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, considerava necessário que fosse estabelecida em Braga uma zona especial de protecção, compreendida entre a Praça da República, Avenidas da Liberdade e Imaculada Conceição, Praça do Condestável, Ruas do Caires, da Cruz de Pedra e dos Biscaínhos, Praça Conde de Agrolongo e Rua dos Capelistas, e que essa zona fosse classificada como imóvel de interesse público. Nesse mesmo parecer, a Junta Nacional de Educação recomendava que se pedisse às autoridades locais a garantia de que quaisquer obras a realizar naquela área seriam acompanhadas por arqueólogos responsáveis e seriam interrompidas sempre que necessário.

Contudo, só em 1976, viriam a ser tomadas medidas capazes de sustentar a destruição de tão valioso património cultural, ~~de entre as quais se destacam a definição, por decreto, de uma zona protegida e a entrega à Universidade do Minho da orientação científica dos trabalhos a empreender nessa zona,~~ *destruição se prosseguiu apesar de todas as recomendações*

A partir de então a Universidade do Minho foi formando uma equipa ~~permanente~~ de Arqueologia que se tem vindo a especializar nas técnicas de campo e laboratório e que a prática tem vindo a demonstrar *de indomável* especialmente qualificada e dada a ~~de~~ comprovada operacionalidade, ~~em face da quantidade de informação e do volume de espólio a tratar.~~

Por outro lado, apesar do essencial da sua actividade ter incidido no salvamento de Bracara Augusta, a Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho, pela sua própria vocação, tem vindo a desempenhar um relevante papel na defesa e valorização do património arqueológico regional.

A falta de meios institucionais e de dotações regulares, vem criando dificuldades que urge superar, a fim de garantir-se a prossecução deste projecto para o qual, desde 1976, se considerou necessária uma acção concertada interministerial.

O presente diploma pretende estabelecer as condições que assegurem o desenvolvimento deste importante projecto científico-cultural.

Assim, o Governo decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Em conformidade com a legislação em vigor, os trabalhos que, desde 1976, tem vindo a ser realizados na zona arqueológica de Braga serão prosseguidos sob a direcção científica da Universidade do Minho, através da sua Unidade de Arqueologia.

Artigo 2º

1. ^{financiamento} Os encargos resultantes do funcionamento da Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho ^{assumido} serão suportados ~~por~~:

- Ministério da Educação
- Ministério da Coordenação Cultural, Educação e Ciência, através da Secretaria de Estado da Cultura
- Ministério das Obras Públicas, através ~~da~~ ^{da} Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e da Direcção Geral de Planeamento Urbanístico
- Ministério da Administração Interna, através da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local
- Ministério do Comércio e Turismo, através da Secretaria de Estado do Turismo
- Secretaria de Estado do Ambiente,

que para o efeito inscreverão anualmente no Orçamento Geral do Estado as ^{verbas} ~~verbas~~ necessárias.

2. As verbas ^{indicadas} ~~indicadas~~ no ^{numero} ~~alínea~~ anterior serão ^{concedidas} ~~assumidas~~ por cada Ministério em face de um programa de actividades proposto pela Universidade do Minho e aprovado, mediante parecer do Secretário de Estado da Cultura, pelo Primeiro Ministro ^o ~~o~~ qual determinará ~~qual~~ a comparticipação de cada Ministério.

Artigo 3º

A gestão administrativa e financeira da Unidade de Arqueologia cabe à Universidade do Minho.

Artigo 4º

O Museu D. Diogo de Sousa colaborará com a Universidade do Minho nos projectos de actividade arqueológica regional e prioritariamente no salvamento de Bracara Augusta.

Artigo 5º

No prazo de 60 dias, a Universidade do Minho apresentará o regulamento do projecto de salvamento da Bracara Augusta à Secretaria de Estado do Ensino Superior, o qual será homologado pelas Secretarias de Estado do Ensino Superior e da Cultura.

Artigo 6º

Tal como decorre da aplicação efectiva do decreto 20985 às características desta parte da zona urbana de reconhecido potencial arqueológico, todas as obras que integrem o revolvimento do subsolo da área interior do perímetro demarcado no mapa anexo não poderão ser iniciadas sem que esteja presente um técnico da Unidade de Arqueologia da Universidade do Minho.

2. A proibição contida no número anterior deverá ser entendida sem prejuízo do disposto do Decreto nº 640/76, de 30 de Julho, com a redacção do Decreto nº 99-A/77, de 30 de Julho.

Artigo 7º

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente diploma serão resolvidas por despacho dos Ministros responsáveis pelos pelouros da Educação e da Cultura.